

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.767 /

“LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA – ESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM DOS MANACÁS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº. 4113, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº. 4674-063/2007, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

CONSIDERANDO que o Loteamento denominado Jardim dos Manacás, de propriedade de Cheung Chen Teh Hsin e outros, localizado neste Município, aprovou projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs PLA 11.958/99, PRO 3527/03 e PLA 760/03, arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação;

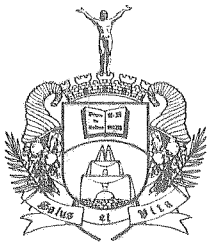
CONSIDERANDO o Ofício nº. 088/2007 - DP, datado de 13 de fevereiro de 2007, no qual o Departamento Municipal de Água e Esgoto recebe definitivamente as obras referentes a rede de distribuição de água tratada, rede coletora de esgotos e reservatório elevado;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no Inciso III, Art. 25, da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação de lotes seria efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infra-estrutura:

DECRETA:

ART. 1º - Ficam liberados os seguintes lotes, num total de 16 (dezesseis), hipotecados para garantia de execução das obras de infra-estrutura do Loteamento Jardim dos Manacás, aprovado pelo Decreto nº 7443, de 11 de junho de 2003:

QUADRA A: Lotes 08, 13, 14 e 15;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

QUADRA B: Lotes 37, 38, 93, 94, 95 e 96;

QUADRA D: Lotes 126, 127, 133 e 134;

QUADRA E: Lotes 137 e 138;

ART. 2º - Os lotes restantes, perfazendo um total de 08 (oito), permanecerão hipotecados como garantia à devida conclusão das obras, sendo eles:

QUADRA A: Lotes 06 e 07;

QUADRA C: Lotes 117 e 120;

QUADRA D: Lotes 125 e 135;

QUADRA E: Lotes 136 e 140;

ART. 3º - O recebimento parcial dessas obras não implica em responsabilidade por parte do Município na manutenção e conservação das mesmas, que permanecerão a cargo dos loteadores, até o recebimento definitivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MARÇO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação